



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

## 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 28 de novembro de 2019, presentes os Auditores:

DR. RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO-----Presidente-----

DR. OTACÍLIO ARAÚJO-----

DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----

DR. MAURÍCIO ALEXANDRE PERNA NEVES -----

DR. FLAVIO BOSON-----

DR.FERNANDO CABRAL FILHO-----

DR. MARCUS CAMPOS-----Procurador-----

PROCESSO Nº 176/2019 – DENUNCIA- **Denunciado:** Treze Futebol Clube/PB, incurso no Art. 223 do CBJD e Art. 24 do REC/CBF, incluindo o §4º e demais, bem como, o Art. 53 do RGC/CBF, Sr. Helio Alves Soares Filho, Presidente em exercício do Treze F.C, incurso no Art.24 do REC/CBF, incluindo o § 4º e Art.53 do RGC/CBF e Art.223 do CBJD. –

**AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas. Redistribuído para Dr. Fernando Cabral Filho.**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multar em R\$10.000,00 o Treze Futebol Clube/PB, por infração ao Art. 223 do CBJD e Art. 24 do REC/CBF, incluindo o § 4º e demais, bem como, o Art. 53 do RGC/CBF e, absolver Sr. Hélio Alves Soares Filho, Presidente em exercício do Treze F.C, quanto á imputação ao Art. 24 do REC/CBF, incluindo o § 4º e Art.53 do RGC/CBF e Art.223 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**Funcionou na defesa do Treze F.C Dr. João Marcelo Costa.**

**A Procuradoria requereu lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Fernando Cabral Filho.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO N° 180/2019 – Jogo: Botafogo FC (PB) X ASA (AL) – categoria amadora, realizado em 14 de outubro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** Botafogo FC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD; ASA , incurso no Art. 206 do CBJD; Rafael da Rocha Soares dos Santos, atleta do Botafogo FC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Sormane Freitas. Redistribuído para Dr. Fernando Cabral Filho.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$300,00 reais o Botafogo FC, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD ; multar o ASA em R\$250,00 reais por infração ao Art.206 do CBJD; suspender por 02 partidas Rafael da Rocha Soares dos Santos, atleta do Botafogo FC, por infração ao Art. 254§1º inciso II do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Patrícia Saleão.**

**O ASA não apresentou defesa.**

PROCESSO N° 174/2019 – Jogo: CS Paraibano (PB) X CS Alagoano (AL) – categoria amadora, realizado em 26 de outubro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** Federação de Futebol do Estado da Paraíba, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; CS Paraibano, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III do CBJD; CS Alagoano, incurso no Art. 206 do CBJD; Clizaldo Luiz Maroja Di Pace França, arbitro, incurso nos Arts. 191



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

inciso III e 266 ambos do CBJD; Joelson dos Santos Ferreira Junior, atleta do CS Alagoano, incurso no Art. 258 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar a Federação de Futebol do Estado da Paraíba, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD, absolver o CS Paraibano, por infração aos Arts. 206 e 191 inciso III do CBJD, multar em R\$500,00 reais o CS Alagoano, por infração ao Art. 206 do CBJD, absolver Clizaldo Luiz Maroja Di Pace França, arbitro, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD e, adverti-lo por infração ao Art.266 do CBJD; absolver Joelson dos Santos Ferreira Junior, atleta do CS Alagoano, por infração ao Art. 258 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**Funcionou na defesa do CS Alagoano Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

**A Federação Paraibana apresentou defesa escrita.**

**Apresentou defesa escrita do Arbitro Dra. Ester Freitas.**

PROCESSO Nº 184/2019 – Jogo: Botafogo FC (PB) X SC do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 29 de outubro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** Botafogo FC, incurso no Art. 191 do CBJD; Sergio Meira, Presidente do Botafogo FC/PB, incurso no Art. 191 do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver o Botafogo FC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD; absolver Sergio Meira, Presidente do Botafogo FC/PB, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD. **Por unanimidade de votos, requerido a baixa dos autos pela Procuradoria.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Funcionou na defesa do Botafogo F.C Dra. Patrícia Saleão.**

**A Procuradoria requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.**

PROCESSO Nº 185/2019 – Jogo: CA do Porto (PE) X Santa Cruz FC (PE) – categoria amadora, realizado em 29 de outubro de 2019 – Copa do Nordeste- SUB 20- **Denunciados:** CA do Porto, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 72§4º do RGC/CBF; Santa Cruz FC, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º e Art. 191 inciso III do CBJD c/c 71§4º ambos do RGC/CBF.– **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, absolver CA do Porto, quanto à imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD e Art. 72§4º do RGC/CBF, absolver o Santa Cruz FC, quanto à imputação aos Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 72§4º e Art. 191 inciso III do CBJD c/c 71§4º ambos do RGC/CBF”.

**O C.A Porto não apresentou defesa.**

**Funcionou na defesa do Santa Cruz F.C Dra. Patrícia Saleão.**

PROCESSO Nº 186/2019 – Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria profissional, realizado em 30 de outubro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Daniel Gonçalves, Coordenador Científico do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258-B do CBJD; CR Vasco da Gama, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência Daniel Gonçalves, Coordenador Científico do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258, § 1º do CBJD e absolver o CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 213 inciso III do CBJD”.

**Funcionou a defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Máximo Rubens, que apresentou prova documental.**

PROCESSO Nº 187/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X SC Corinthians Paulista (SP) – categoria amadora, realizado em 17 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciados:** CR Flamengo, incurso no Art. 206 do CBJD; Fernando Yamada, gerente de futebol do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 258 do CBJD; Hugo de Souza Nogueira, atleta do CR Flamengo, incurso no Art. 257 do CBJD; Roni Medeiros de Moura, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 257 do CBJD; Leonardo Augusto dos Santos Pereira, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 257 do CBJD; Raul Gustavo Pereira Bicalho, atleta do SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 257 do CBJD; CR Flamengo, incurso no Art. 257§3º do CBJD; SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 257§3º do CBJD.– **AUDITOR RELATOR DR. Otacílio Araujo.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 250,00, o CR Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 45 dias, Fernando Yamada, gerente de futebol do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258 do CBJD; absolver, Hugo de Souza Nogueira, atleta do CR Flamengo, quanto á imputação ao Art. 257 do CBJD; por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Roni Medeiros de Moura, atleta do SC



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD, contra os votos do Relator, que o suspendia por 06 partidas, por infração ao Art. 257 do CBJD, Dr. Eduardo Mello, que o absolvía e Dr. Flávio Boson, que o suspendia por 01 partida; suspender por 04 partidas, Leonardo Augusto dos Santos Pereira, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD, contra os votos do Relator, que o suspendia por 06 partidas e Dr. Eduardo Mello, que o suspendia por 03 partidas; suspender por 10 partidas, Raul Gustavo Pereira Bicalho, atleta do SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 254-A, face a desclassificação do Art. 257, ambos do CBJD, contra o voto do Relator, que o suspendias por 09 partidas e Dr. Eduardo Mello, que o suspendia por 08 partidas; multar em R\$ 10.000,00 as equipes do CR Flamengo e SC Corinthians Paulista, ambas por infração ao Art. 257§3º do CBJD”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**Funcionou na defesa do CR Flamengo, Dr. Rodrigo Frangeli, que juntou prova de vídeo e documental.**

**Funcionou na defesa do SC Corinthians, Dr. João Zanforlin, que juntou prova de vídeo e requereu a lavratura de acórdão.**

**Auditor designado para acórdão Dr. Mauricio Neves.**

PROCESSO Nº 188/2019 – Jogo: Oeste FC (SP) X Botafogo Futebol S/A (SP) – categoria profissional, realizado em 05 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Botafogo Futebol S/A,



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

incurso no Art. 191 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 reais Botafogo Futebol S/A, por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**O Botafogo Futebol S/A não apresentou defesa.**

PROCESSO Nº 189/2019 – Jogo: Avaí FC (SC) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 06 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** Gustavo Henrique Vernes, atleta do Santos FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Leonardo Moreira Moraes, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Maurício Neves.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Gustavo Henrique Vernes, atleta do Santos FC, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendia por 01 partida; por unanimidade de votos absolver, Leonardo Moreira Moraes, atleta do Avaí FC, quanto à imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Santos FC, Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova documental, DVD e requereu lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa do Avaí FC, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de DVD.**

**Auditor designado para acórdão, Dr. Eduardo Mello.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 190/2019 – Jogo: São Paulo FC (SP) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 07 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciados:** São Paulo FC, incurso no Art. 206 do CBJD; Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 6.000,00 o São Paulo FC, por infração ao Art. 206 do CBJD (02 vezes), contra o voto do Relator, que o multava em R\$ 4.000,000, desclassificando a infração para o Art. 191 do CBJD; por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00, o Fluminense FC, por infração ao no Art. 206 do CBJD”. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**

**Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Pedro Henrique Moreira, que requereu lavratura de acórdão.**

**Funcionou na defesa do Fluminense FC, Dr. Lucas Maleval.**

**Auditor designado Dr. Flávio Boson.**

PROCESSO Nº 191/2019 – Jogo: Figueirense FC (SC) X Coritiba FC (PR) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Diogo Mateus de Almeida Rodrigues Maciel, atleta do Coritiba FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Mauricio Neves.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência, Diogo Mateus de Almeida Rodrigues Maciel, atleta do Coritiba FC, por infração ao Art. 250, § 2º do CBJD, contra os votos do Presidente e do Auditor Dr. Flavio Boson que o suspendia por 01 partida”.





# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Funcionou na defesa do Coritiba Dr. Osvaldo Sestário Filho.**

PROCESSO Nº 192/2019 – Jogo: EC São Bento (SP) X Cuiaba EC (MT) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Alex Ruan Vasconcelos Ferreira, atleta do Cuiaba EC, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 05 partidas Alex Ruan Vasconcelos Ferreira, atleta do Cuiaba EC, por infração ao Art. 254-A do CBJD”.

**Funcionou na defesa do Cuiabá E.C Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova de DVD.**

PROCESSO Nº 193/2019 – Jogo: Horizonte (CE) X S.C do Recife (PE) – categoria amadora, realizado em 12 de novembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Sub 20- **Denunciados:** S.C do Recife, incurso no Art. 214 por duas vezes do CBJD; Pedro Henrique Nunes da Silva, atleta do S.C do Recife , por infração ao Art.223 do CBJD por duas vezes. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar R\$100,00 reais mais a perda de 04 pontos o SC do Recife por infração ao Art. 214 por duas vezes do CBJD; absolver Pedro Henrique Nunes da Silva, atleta do S.C do Recife , quanto à imputação ao Art.223 do CBJD por duas vezes. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Funcionou na defesa do S.C do Recife Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental e requereu lavratura de acórdão.**

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2019.

Gabriela Moreira

Secretária